

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº.1207/93-P, publicada no D.O.U.de 06 de outubro de 1993, e, tendo em vista a delegação de competência do Sr. Presidente do IBAMA, através da Portaria nº. 745/89, de 25.09.89 e considerando a mortalidade de bagre que vem ocorrendo no litoral do Estado de Santa Catarina,

R E S O L V E :

Art.1º - Proibir no Estado de Santa Catarina a captura e comercialização de quaisquer espécies de bagres da Superordem Ostariophysi, Ordem Silirigormes e da Família Ariidae, que ocorrem na zona litorânea, em água pouco profunda, de fundo lodoso ou arenoso, e, em geral procuram a desembocadura dos rios, regiões lagunares, enseadas e baías, na época da desova.

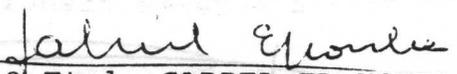
Art.2º - A proibição se estenderá até que se concluam as análises macro e microscópicas, através dos órgãos oficiais competentes.

Art.3º - A proibição, caso haja necessidade, estender-se-á a outras regiões, conforme os informes de mortandade das espécies.

Art.4º - As pessoas físicas ou jurídicas que capturarem, conservarem, industrializem ou comercializem bagres, deverão fornecer à Superintendência Estadual do IBAMA/SC, até o dia 21 de dezembro, relação de estoques existentes.

Art.5º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº.221/67, e na Lei 7679/88 e os demais atos normativos pertinentes.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Engº. Ftal. GABREL EL-KOUBA
Superintendente Estadual IBAMA/SC